



Tribunal Superior do Trabalho

Ministro João Batista Brito Pereira
Presidente

Ministro Renato de Lacerda Paiva
Vice-Presidente

Ministro Lelio Bentes Corrêa
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1
Zona Cívico-Administrativa
Brasília/DF
CEP: 70070943

Telefone(s) : (61) 3043-4300

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Ato

ATO Nº 3/GCGJT, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O **MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 1º da Resolução Administrativa nº 1.724, de 2 de fevereiro de 2015, do Tribunal Superior do Trabalho,

RESOLVE

CONVOCAR a Excelentíssima Senhora ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO, Juíza do Trabalho Substituta do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para atuar como Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com efeitos a contar de 25 de março de 2019.

Publique-se.

Ministro LELIO BENTES CORRÊA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Anexos

Anexo 1: [ATO Nº 3/GCGJT, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019](#)

ATO Nº 4/gcgjt, de 26 de FEVEREIRO de 2019

Altera o calendário oficial das correições ordinárias a serem realizadas em 2019 no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho.

O **MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

ALTERAR o calendário oficial das correições ordinárias a serem realizadas em 2019 no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, nos termos do anexo único do presente ato.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, aos Desembargadores Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e ao Corregedor Nacional de Justiça, mediante ofício, do inteiro teor deste ato.

Ministro LELIO BENTES CORRÊA

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Anexos

Anexo 2: [ATO Nº 4/gcgjt, de 26 de FEVEREIRO de 2019](#)

Edital

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA TRT DA 3ª REGIÃO

O **MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que a **Correição Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, anteriormente prevista para 6 a 10 de maio de 2019, **será realizada no período de 27 a 31 de maio de 2019. FAZ SABER**, ainda, que estará à disposição dos interessados no

dia **29 de maio de 2019, das 9h às 16h**, na sede do Tribunal Regional, mediante prévio agendamento.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, bem como afixado na sede do Tribunal Regional.

Brasília, 26 de fevereiro de 2019.

Ministro LELIO BENTES CORRÊA

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Anexos

Anexo 3: [EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA TRT DA 3ª REGIÃO](#)

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Decisão Monocrática

Decisão Monocrática

Processo Nº CorPar-1000074-51.2019.5.00.0000

Relator	LELIO BENTES CORREA
REQUERENTE	DANIEL VINICIUS ALBERINI SCHRICKTE
ADVOGADO	JOSE APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 89827/PR)
REQUERENTE	JOSE APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 89827/PR)
REQUERIDO	Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
TERCEIRO INTERESSADO	José Everaldo da Silva Vargas

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL VINICIUS ALBERINI SCHRICKTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORREICIONAL (88)

Nº 1000074-51.2019.5.00.0000

REQUERENTE: DANIEL VINICIUS ALBERINI SCHRICKTE e outros

Advogado: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

REQUERIDO: CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO

TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CGJT/LBC/cpm/fbe

DECISÃO

Reatue-se o feito, a fim de fazer constar o Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região como Requerido e José Everaldo da Silva Vargas como Terceiro Interessado.

Trata-se de Correição Parcial, com pedido de liminar, proposta por **DANIEL VINICIUS ALBERINI SCHRICKTE** e **JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS** em face do acórdão prolatado pelo Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante o qual negou-se provimento ao Agravo Regimental n.º 0008832-59.2018.5.04.0000, interposto à decisão proferida pelo Exmo. Desembargador Corregedor Regional, nos autos da Correição Parcial n.º 0007271-97.2018.5.04.0000, proposta contra atos atribuídos ao juízo da 3ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS.

Os pedidos formulados na referida Correição Parcial foram julgados parcialmente procedentes, apenas para determinar que o "*Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Porto Alegre se abstenha de excluir documento/decisão dos autos eletrônicos sem a prévia decisão ou certidão que a justifique, devendo tal orientação ser repassada, expressamente aos servidores da Unidade Judiciária*". Naquela medida correicional, insurgiram-se, os ora Requerentes, em relação à prática de atos pelo juízo da 3ª Vara de Porto Alegre, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0020776-88.2014.5.04.0003 - instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, com a determinação de que a decisão permanecesse em sigilo até que fossem efetuadas três tentativas de bloqueio em conta corrente; manutenção do sigilo de documentos; supressão de peças do processo sem a respectiva certidão, o que configuraria fraude processual; condenação genérica mediante delegação à Secretaria da Vara para identificar e incluir as pessoas condenadas; execução de ofício e sem prévio requerimento do credor; não indicação dos fundamentos utilizados para a desconsideração da personalidade jurídica; ilegal conversão de simples petição em embargos à execução - que, segundo afirmam, seriam irregulares, ilegais e abusivos.